

DECRETO Nº 23.869, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Institui o Comitê de Integração e Prevenção Estratégica (CIPE) e dispõe sobre o monitoramento da execução do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Integração e Prevenção Estratégica (CIPE), com a finalidade de promover o monitoramento estratégico, a integração institucional e o acompanhamento da execução das ações previstas no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Porto Alegre, especialmente nos períodos de Aviso (atenção) e Alerta (risco alto, risco muito alto e risco extremo).

Parágrafo único. O CIPE constitui instância de governança estratégica, monitoramento e assessoramento à tomada de decisão do Prefeito, destinada ao acompanhamento da execução das ações previstas no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Compete ao CIPE:

I – monitorar a execução das ações previstas no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Porto Alegre;

II – monitorar as ações de transparência relativas aos investimentos em proteção e defesa civil e às medidas de contingência adotadas pelo Município, bem como acompanhar os mecanismos de alinhamento institucional, por meio de reuniões de gestão, boletins de acompanhamento e outros instrumentos de compartilhamento de informações;

III – monitorar a execução das obras, dos investimentos e das demais ações estruturantes de prevenção, mitigação e redução dos riscos de desastres, especialmente aquelas relacionadas à macro e microdrenagem urbana e ao Sistema de Proteção contra Cheias e às demais intervenções de infraestrutura, acompanhando sua implementação e a articulação institucional necessária entre os entes federativos envolvidos;

IV – acompanhar o cumprimento das atribuições e das medidas sob responsabilidade dos órgãos e entidades municipais previstas no Plano de Contingência;

V – consolidar informações, relatórios e indicadores produzidos pelos órgãos municipais para fins de monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução das ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação;

VI – monitorar o cumprimento das ações prioritárias definidas em decorrência da ativação dos níveis de Aviso (atenção) e Alerta (risco alto, risco muito alto e risco extremo);

VII – identificar riscos, gargalos e necessidades que possam comprometer a execução das ações previstas no Plano de Contingência;

VIII – solicitar aos órgãos e entidades municipais informações, relatórios e dados necessários ao monitoramento da execução das ações previstas no Plano de Contingência;

IX – acompanhar, em nível estratégico, a suficiência dos recursos necessários à implementação das ações previstas no Plano de Contingência;

X – propor medidas de aperfeiçoamento da coordenação interinstitucional e da atuação integrada dos órgãos municipais;

XI – acompanhar a execução da estratégia de comunicação institucional voltada à divulgação das ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), bem como à transparência das informações destinadas à população acerca dos investimentos realizados e das medidas adotadas pelo Município;

XII – demandar a Comissão Permanente de Atuação em Emergências (COPAE), previsto no Decreto nº 22.559, de 13 de março de 2024, bem como demais órgãos Municipais, para a implementação de ações necessárias previstas no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Porto Alegre; e

XIII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º O Comitê será composto pelo:

I – Chefe de Gabinete do Prefeito (GP);

II – Secretário Municipal Geral de Governo;

III – Secretário Municipal da Fazenda;

IV – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

V – Secretário Executivo do Gabinete de Comunicação Social;

VI – Secretário Executivo da Defesa Civil de Porto Alegre;

VII – Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgotos.

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Governo (SMGG), que será responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 2º Os membros poderão indicar suplentes para substituí-los em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º Os integrantes do Comitê deverão manter rotinas próprias de monitoramento e acompanhamento das ações sob sua responsabilidade previstas no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município, realizando reuniões técnicas setoriais sempre que necessário.

§ 1º As informações, deliberações e encaminhamentos decorrentes das reuniões setoriais deverão ser reportados ao Comitê para fins de acompanhamento, integração e monitoramento estratégico.

§ 2º O Comitê poderá solicitar aos órgãos a apresentação de relatórios periódicos sobre o andamento das ações, indicadores de execução, riscos identificados e medidas adotadas para mitigação dos impactos decorrentes dos eventos monitorados.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, na periodicidade definida por seu Coordenador; e

II – extraordinariamente, sempre que as condições de risco, a evolução dos eventos monitorados ou a necessidade de acompanhamento das ações previstas no Plano de Contingência assim o exigirem.

Art. 6º As deliberações do Comitê terão caráter estratégico, consultivo e de monitoramento, não substituindo as competências legais e regulamentares dos órgãos responsáveis pela execução das ações de proteção e defesa civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de julho de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.